



INSTRUÇÃO

CÓDIGO
S.I.F. 09

PROONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/1
G.I.F.	20/08/2025	20/08/2025	02/2025	

Assunto: Central de Dados para a Conta Inclusão Financeira (CIF)

Considerando a necessidade da existência de uma Central de Dados, onde os bancos possam dentre outros aspectos, consultar e se certificar da não existência de mais de uma Conta de Inclusão Financeira por um mesmo cliente, o Banco Central de São Tomé e Príncipe, no uso das competências conferidas pelas alíneas g) e i) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 03/2025 - Lei Orgânica do Banco Central determina o seguinte:

Artigo 1.º

(Reporte de Informação)

Com vista a garantir a observância do estatuído nos artigos 5.º e 6.º da **NAP 04/2025 – Conta Inclusão Financeira (CIF)** em referência, os bancos são instados a reportar as informações, diariamente, na PLATAFORMA BCstpnet, SUBSISTEMA Conta de Inclusão Financeira.

Artigo 2.º

(Sanções)

O não cumprimento das disposições contidas nesta Instrução é passível de sanção, nos termos da NAP sobre Acção Supervisora e Aplicação de Penalidades.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente NAP entra imediatamente em vigor.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 20 de Agosto de 2025.

Vistos

Dados de Revogação: